

LEI Nº 1430/2008

Define Lote Rural como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, o seguinte imóvel:

I – Área de 13.286,00 m² (treze mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados), encravada no Lote Rural nº 5, da Gleba nº 23-DV, que será denominado Lote nº 5-A, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos - PR, com os limites e confrontações definidos na matrícula, de propriedade de CASEMIRO SZCZEPKOWSKI, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 1.235, Livro 2, Ficha 1.

Parágrafo único. A área total do imóvel é de 423.000,00 m² (quatrocentos e vinte e três mil metros quadrados).

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso I do art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito